Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6799/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/23761/2012
PROTOCOLO	:	1311724
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	:	GESTOR
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 103/2012
CONTRATADA	:	KREIN & KREIN LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2012
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVÇOS DE FISIOTERAPIA
VALOR INICIAL	:	R$ 65.589,40
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 103/2012, proveniente do Pregão Presencial n. 26/2012, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó e Krein & Krein Ltda - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS-9788/2012, proferida nos autos TC/MS n. 23162/2012.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução físico-financeira do objeto.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis Federais n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Especificamente em relação à execução do objeto, observa-se a similitude dos valores empenhados, liquidados e pagos, circunstância que demonstra a regularidade da prestação de contas:

Valor Empenhado	R$ 57.403,20
Comprovantes	R$ 57.403,20
Pagamentos	R$ 57.403,20

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acompanho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 103/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 103/2012, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 1º de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg